

MISSÃO: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.056

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.148.2005-5-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria do Socorro da Silva Prado. RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação com fulcro no caput do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Devolução, acrescida de juros legais e corrigida monetariamente. Irregularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, EM DESTAQUE: condenar a Senhora Maria do Socorro da Silva Prado – Prefeita à época, com fulcro no *caput* do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a devolver aos cofres Municipais, por ser ordenadora de despesas, a quantia de R\$ 23.285,96 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), acrescida de juros legais e corrigida monetariamente, no prazo de 30 (trinta) dias. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria – Presidente e Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2010.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE, em exercício.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br